

LEI N° 82, DE 19 DE MAIO DE 1968

*Autoriza pagamentos em atraso inerentes a anuidades devidas
ao Instituto Brasileiro de administração e à Associação
Brasileira de Municípios.*

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Instituto Brasileiro de administração e à Associação Brasileira de Municípios, as respectivas quantias de NC\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) referentes às anuidades que o município na qualidade de sócio cooperador, ficou a lhes dever no exercício de 1967 motivando, por isso, as emissões das letras de câmbio de n° 867/67 e MG 291/67 que emitiram contra a Prefeitura.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas autorizadas por esta lei, fica aberto nos Serviços de Administração o crédito especial de NC\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos) com vigência no exercício fluente.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 19 de maio de 1968.

**O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 21 de maio de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.